

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.051
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S)	: SOLIDARIEDADE
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
ADV.(A/S)	: PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO
ADV.(A/S)	: RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
ADV.(A/S)	: GEORGES ABBOUD
ADV.(A/S)	: GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
ADV.(A/S)	: RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES
ADV.(A/S)	: VALDIR MOYSES SIMÃO
ADV.(A/S)	: FERNANDO MARCELO MENDES
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: PARTIDO NOVO
ADV.(A/S)	: SEBASTIAO COELHO DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANA CAROLINA SPONZA BRAGA
ADV.(A/S)	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES
ADV.(A/S)	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NAO ACEITO CORRUPCAO
ADV.(A/S)	: MIGUEL REALE JUNIOR
ADV.(A/S)	: PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA
ADV.(A/S)	: HIVYELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: MAURO TADEU DE OLIVEIRA

COMPLEMENTO AO VOTO:

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (RELATOR):

1. Após o início do julgamento de mérito da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a prolação do voto e a apresentação das teses de julgamento sugeridas, foram feitas ponderações especificamente em relação à extensão da interpretação que poderia ser conferida ao item **(i)** do conjunto de teses elencadas.

2. O enunciado em questão possui a seguinte redação original:

(i) A atuação sancionadora do Estado, seja na esfera administrativa ou judicial, negociada ou contenciosa, sujeita-se exclusivamente ao controle pelo Poder Judiciário;

3. Diante desse cenário, buscando conferir maior clareza na delimitação do escopo conferido à tese, e considerando que o objeto principal da presente arguição diz respeito à necessidade de adequado manuseio da ferramenta do *acordo de leniência*, introduzida pela Lei nº 12.846, de 2013, apresento ajuste redacional ao enunciado para fazer referência expressa à vinculação da exegese proposta com o referido instrumento. Realço que a adaptação promovida está em plena consonância com a fundamentação apresentada, buscando melhor sintetizar o conjunto argumentativo que lhe dá suporte.

4. Por essas razões, em complemento ao voto já proferido, ajusto os termos inicialmente sugeridos para o item **(i)** da tese, conferindo-lhe a seguinte redação:

(i) A revisão da validade e legalidade dos acordos de leniência sujeita-se exclusivamente ao controle pelo Poder

ADPF 1051 / DF

Judiciário;